

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.649, DE 2009

(Apenso o Projeto de Lei n.º 977/2007)

Dispõe sobre a condição de perito oficial dos papiloscopistas em suas perícias específicas e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões feitas por meus pares durante a discussão desta matéria no Plenário da Comissão, apresento complementação de voto visando alterar meu parecer para incluir texto substitutivo.

Assim sendo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa dos Projetos de Lei n.ºs. 5.649/2009 e 977/2007, apensado, nos termos do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2010.

Deputado DÉCIO LIMA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.649, DE 2009

(Apenso o Projeto de Lei n.º 977/2007)

Dispõe sobre a condição de perito oficial dos papiloscopistas em suas perícias específicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados peritos oficiais cíveis e criminais, nas suas áreas específicas, todos os profissionais que possuam habilitação técnica para o exercício de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas.

Art. 2º Ao profissional que exerce as atividades previstas no artigo anterior, é exigida formação de nível superior e assegurada a sua autonomia funcional técnica e científica.

Art. 3º A exigência de formação de nível superior não afetará a continuidade do exercício profissional pelos papiloscopistas e necropapiloscopistas que iniciaram seu exercício funcional no período anterior a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2010.

Deputado DÉCIO LIMA

Relator